



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás

CERTIDÃO

RESOLUÇÃO TRE/GO N.º 59, de 01º/04/2004.

Certifico que o processo de n.º 59/TRE

Publicado no Diário da Justiça em 13.1

04/2004 Circulado em 13/04/2004

O referido é verdade e dou 16

Golânia, 13/abril, 2004

Ass. Juiz

Altera o parágrafo único do artigo 19 e o §2º do artigo 40 da Resolução TRE nº 38/2002 - Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 da Resolução TRE/GO nº 38, de 07 de fevereiro de 2002 e,

CONSIDERANDO que a competência para processar e relatar as investigações judiciais mediante representação de partido político, coligação, candidato ou Ministério Público nas eleições municipais é do Juiz Eleitoral de cada Zona;

CONSIDERANDO que no período compreendido entre julho e dezembro do ano da eleição não há transmissão de programas partidários no rádio e televisão na forma da Lei nº 9.096/95;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 58, §2º, da Resolução TSE nº 21.538/2003, não será realizada revisão de eleitorado em ano eleitoral, salvo em situações excepcionais, quando autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Resolução TSE nº 19.994/97 estabelece que em ano de realização de eleições não deverão ser submetidas à apreciação do Tribunal Superior Eleitoral as questões que versem sobre criação e desmembramento de Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO, ainda, que os Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os quais devem ser aplicados subsidiariamente

Ass. Juiz

Caracteres
M. J. J. J.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás

nos acasos omissos do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, dispõem que não haverá sustentação oral no julgamento de agravo;

RESOLVE:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 19 da Resolução TRE/GO nº 38, de 07/02/2002 - Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral - passa a vigorar com a seguinte redação:

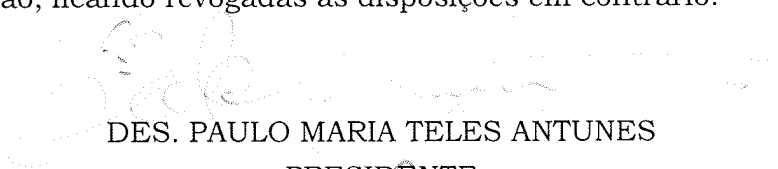
“Parágrafo Único. Nas eleições estaduais, da data do registro dos candidatos à data da diplomação dos eleitos não serão distribuídos processos ao Corregedor, exceto os privativos”.

Art. 2º - Fica alterado o §2º do artigo 40 da Resolução TRE/GO nº 38, de 07/02/2002 - Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral - que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40. (...)

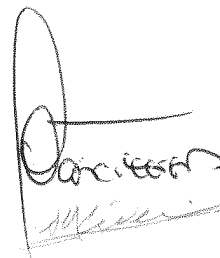
§2º. No julgamento dos embargos de declaração, agravos regimentais e consultas não será permitida sustentação oral, ressalvada a manifestação do Procurador Regional Eleitoral quando o Ministério Público não for parte”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


DES. PAULO MARIA TELES ANTUNES
PRESIDENTE


DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL



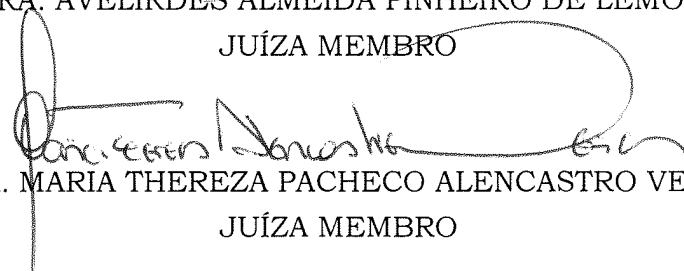




Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás


DR. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO
JUIZ MEMBRO


DRA. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
JUÍZA MEMBRO


DRA. MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
JUÍZA MEMBRO


DR. ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA
JUIZ MEMBRO


DRA. MARIA DIVINA VITÓRIA
JUÍZA MEMBRO


DR. JOSÉ OSTERNO CAMPOS DE ARAÚJO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL